



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 557/89

Promulga o Regimento do Sistema de Bibliotecas da UERJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º, parágrafo 3 do Estatuto, com base no processo 540/89, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º -O Sistema de Bibliotecas abrange todas as bibliotecas da Universidade, através das quais cumprirá as seguintes finalidades e objetivos:

I – oferecer informações técnico-científicas como suporte aos programas desenvolvidos pela Universidade;

II – tornar acessível a toda comunidade científica do País a informação em ciência, tecnologia, artes e humanidades armazenada pelo sistema, inclusive a gerada na UERJ;

III – colaborar com outras instituições públicas ou privadas, em nível nacional e internacional, quer promovendo o intercambio de informações, experiências e documentação, quer prestando assistência da mesma natureza mediante convênios;

IV – atuar de forma dinâmica como Centro de Cultura e Informação voltado para as necessidades da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA

Art 2º - O sistema de Bibliotecas da UERJ, subordinado diretamente ao Reitor, é constituído dos seguintes órgãos:

I – Colegiado

II – Biblioteca Central

III – Bibliotecas Setoriais

IV – Comissões de Bibliotecas

DO COLEGIADO



Art 3º - O Colegiado órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Bibliotecas da UERJ, é constituído:

- I – pelo Diretor da Biblioteca Central como membro nato;
- II – pelos Coordenadores das Comissões de Bibliotecas Setoriais;
- III – pela representação discente dos cursos de graduação e pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado e especialização, em número de quatro, por nível, sendo um de cada Centro Setorial, eletivos entre os alunos membros das Comissões de Bibliotecas Setoriais;
- IV – por representantes Bibliotecários dentre as áreas Biomédicas, Ciências Sociais, Tecnologia, Educação e Humanidades, em número de um por área;
- V – pelos representantes técnicos administrativos não bibliotecários, em número de dois, sendo um da Biblioteca Central e um das Bibliotecas Setoriais, eleitos por todos os servidores técnico-administrativos não bibliotecários lotados nas bibliotecas integrantes do sistema.

§ 1º - O Diretor da Biblioteca Central, como membro nato, será substituído em seus impedimentos pelo seu substituto legal;

§ 2º - Os membros dos órgãos Colegiado de que tratam os itens II e V acima referidos são eleitos por seus pares e designados pelo Reitor e substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, eleitos da mesma forma.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente do órgão colegiado serão eleitos entre seus pares, sendo elegíveis os membros referidos nos itens I,II,IV e V.

§ 4º - O Presidente do órgão colegiado terá, tão somente o voto de qualidade.

§ 5º - Os membros do órgão colegiado e seus respectivos Suplentes, com exceção do Diretor da Biblioteca Central que é membro nato, terão os seguintes mandatos, permitida uma recondução:

- a) os referidos nos itens II, IV e V, de dois anos;
- b) os referidos no item III, de um ano.

Art 4º - Ao Colegiado compete:

- I – eleger o seu presidente e vice-presidente;
- II – estudar e propor uma política biblioteconômica para a Universidade;
- III – implementar medidas que viabilizem a execução das atividades do sistema;
- IV – apreciar e aprovar o plano anual do sistema de bibliotecas;
- V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, encaminhada pela Biblioteca Central, referente a manteria bibliográfico, material permanente e consumo, prestação de serviço e encargos, definindo os recursos a serem alocados a cada Bibliografia do Sistema;
- VI – propor a aprovar os convênios referentes a área de atuação do Sistema de Bibliotecas;
- VII – aprovar os relatórios das atividades do Sistema;
- propor
- VIII – propor modificação no Regimento do Sistema de Bibliotecas da UERJ e encaminhá-lo para a aprovação das instancias superiores;
- IX – quando se fizer necessário as reuniões do órgão poderão ser autoconvocadas através de solicitação formal da maioria simples dos seus membros;
- X – aprovar o descarte de publicações.



Parágrafo único – As reuniões do colegiado só poderão ser abertas com maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art 5º - Compete ao Presidente do Órgão Colegiado:

- I – representar o Órgão Colegiado;
- II- convocar e presidir as reuniões do Órgão;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – encaminhar ao Reitor as deliberações do órgão quando se fizer necessário.

DA BIBLIOTECA CENTRAL

Art 6º - A Biblioteca Central, criada pela Resolução nº 90/61, subordinada diretamente a Reitoria pelo Ato Executivo nº 1564/87, é órgão de coordenação de sistema e executor, como Unidade, dirigida por um bibliotecário da UERJ.

Parágrafo único – A Biblioteca Central é constituída dos seguintes setores:

- I – Técnico-administrativa
- II – de processos Técnicos
- III – de serviços públicos
- IV – de bibliotecas setoriais
- V – de apoio administrativo
- VI – de organização e sistemas

Art 7º - A biblioteca central compete:

- I – planejar, coordenar, acompanhar e relatar as atividades do sistema;
- II – coordenar as atividades técnicas das bibliotecas setoriais objetivando o funcionamento sistêmico das mesmas;
- III – estabelecer padrões ou critérios de organização e administração para as bibliotecas do sistema, ouvindo o Órgão Colegiado;
- IV – elaborar e encaminhar à administração central sua proposta orçamentária,. Submetendo ao órgão colegiado o que se refere à aquisição de material bibliográfico e de outros suporte documental, material permanente e de consumo, prestação de serviços e encargos;
- V – gerir recursos financeiros e executar o orçamento;
- VI – emitir Parecer sobre aquisição de material bibliográfico e de outros suportes documentais para a Universidade;
- VII – emitir Parecer sobre recrutamento e provimento de cargos técnico e administrativos da área biblioteconômica para o sistema, bem como sobre afastamento para eventos e cursos afins;
- VIII – promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo do sistema;
- IX – proceder a incorporação de todo material bibliográfico ou de outro suporte documental adquirido pela Universidade e torná-lo acessível, integrando-o a sistemas nacionais de informação;



X – cadastrar e disseminar as informações bibliográficas geradas pela própria Universidade, assessorando quanto à apresentação técnica das publicações;

XI – oferecer atendimento à comunidade através de seu acervo, mantendo um seção circulante;

XII – reunir, processar e divulgar à comunidade as informações relativas ao acervo do sistema de bibliotecas da UERJ;

XIII – dar acesso à comunidade a documentos não existentes no acervo do sistema, através de serviços de intercâmbio;

XIV – integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação visando o acesso à produção científica internacional e à divulgação da produção gerada pela Universidade.

Art 8º - Compete ao Diretor da Biblioteca Central:

I – responder pelo cumprimento dos itens previstos no art 7º deste regimento;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das deliberações do órgão colegiado;

III- representar a biblioteca central e o sistema de bibliotecas dentro e fora da universidade;

IV – submeter à apreciação do órgão colegiado o plano e relatório anual de atividades, encaminhando-os posteriormente ao Reitor;

V – assessorar a Administração Superior em assuntos da área de biblioteca e de prestação de serviços de informação em ciências, tecnologia, artes, e humanidades e nos assuntos referentes ao sistema de bibliotecas.

Art 9º - O cargo de Diretor da Biblioteca Central é privativo de profissionais bibliotecários, pertencentes ao quadro funcional da UERJ, com comprovada experiência.

§ 1º - O Diretor da Biblioteca Central é designado por ato do Reitor.

§ 2º - O Diretor será substituído em seus impedimentos e ausências por um bibliotecário, do sistema de bibliotecas da UERJ, designado pelo Reitor.

DAS BIBLIOTECAS SETORIAIS

Art 10 – As bibliotecas Setoriais dirigidas por bibliotecários, são órgãos de apoio às Unidades de Ensino e Pesquisa e subordinados técnica e administrativamente à Biblioteca Central.

Art 11 – As Bibliotecas Setoriais compete:



- I – promover o desenvolvimento do acervo de acordo com as necessidades específicas de cada área;
- II – integrar-se aos padrões e normas de serviço e atividades do sistema;
- III – identificar os perfis de seus usuários e assegurar o atendimento às suas necessidades de informação;
- IV – promover a disseminação da informação e a divulgação de seu acervo.

Art 12 – Bibliotecas Setoriais são:

- Bibliotecas do Centro Biomédico
- Bibliotecas do Centro de Educação e Humanidades
- Bibliotecas do Centro de Tecnologia e Ciências
- Bibliotecas Escolares
- Outras que venham a ser criadas

DAS COMISSOES DE BIBLIOTECAS

Art 13 – As comissões de Bibliotecas, órgãos de assessoramento das Bibliotecas Setoriais, coordenadas por um docente, são constituídas:

- I – por um bibliotecário que responde pela Biblioteca Setorial, como membro nato;
- II - por representantes docentes, a critério da Unidade, no mínimo de três;
- III – por dois representantes discentes, no mínimo sendo um do curso de graduação e outro do de pós-graduação, e nas Bibliotecas Setoriais que atenderem mais de uma Unidade será de um estudante por Unidade;
- IV – por um representante dos servidores técnico administrativos não bibliotecários da respectiva Biblioteca Setorial.

§ 1º - A escolha dos representantes docentes e discentes, será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental de cada Unidade.

§ 2º - O Coordenador da Comissão será escolhido pelos membros da Comissão.

Art 14 – As comissões de Biblioteca compete:

Às comissões de bibliotecas compete:

- I – participar do órgão Colegiado, através de seu coordenador;
- II – elaborar anualmente a proposta orçamentária da Biblioteca, que está encaminhada ao órgão colegiado;
- III – propor a aplicação dos recursos financeiros referentes a material bibliográfico, e em outro suporte documental alocados à Biblioteca;
- IV – apreciar, previamente, o plano anual de atividades elaborado pela Biblioteca;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº557/89)

V – elaborar relatório anual de atividades.

Parágrafo único – As reuniões da Comissão só poderão ser abertas com maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

DA INTEGRAÇÃO DE NOVAS BIBLIOTECAS

Art 15 – A integração de novas Bibliotecas ao Sistema se dará automaticamente quando as mesmas pertencerem a Unidade de Ensino e Pesquisa, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único - A criação de Bibliotecas Associadas, vinculadas a outros órgãos, fica condicionada à aprovação no órgão Colegiado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16 – Os servidores que constituem a Biblioteca Central serão chefiados, preferencialmente, por um Bibliotecário da UERJ, indicado pelo Diretor da Biblioteca Central e nomeado pelo Reitor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 17 – O Reitor designará, imediatamente após a aprovação deste Regimento, Comissão integrada por cinco membros do Conselho Universitário, para proceder à instalação do Colegiado.

Parágrafo único – Os Conselhos Departamentais terão prazo de 30 (trinta) dias para estabelecer as normas para formação dos Órgãos Colegiados Setoriais.

Art 18 – As medidas estabelecidas nesta Resolução que implicarem em aumento de despesas somente serão implementadas após a aprovação do PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº557/89)

Art 19 – A estrutura e as competências dos diferentes setores que constituem a Biblioteca Central serão estabelecidas em normas baixadas através de Ato Executivo, ouvida a proposta do Colegiado competente.

Art 20 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de julho de 1989.

IVO BARBIERI
Reitor